



**INSTITUTO
PIAGET**

**Regulamento de Bolsa de Estudos
Percurso Académico com Mérito
do 1.º Ciclo de Estudos (Licenciatura)**

Ano letivo de 2020–2021

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Regulamento disciplina a atribuição de uma Bolsa de Estudo Percurso Académico com Mérito a alunos das escolas superiores e dos institutos superiores tutelados pelo Instituto Piaget.

Artigo 2.º

ÂMBITO

São abrangidos por este regulamento os alunos inscritos, no ano letivo de 2020/2021, em todas as unidades curriculares do 2.º, do 3.º ou do 4.º ano de um 1.º ciclo de estudos em funcionamento em qualquer uma das Escolas Superiores ou em qualquer um dos Institutos Universitários tutelados pelo Instituto Piaget.

Artigo 3.º

BOLSA DE ESTUDO PERCURSO ACADÉMICO COM MÉRITO

1. A Bolsa de Estudo corresponde à redução de 20% no valor da propina anual do 2.º ano.
2. O valor da bolsa atribuída é suportado na íntegra pelo Instituto Piaget.
3. A Bolsa de Estudo não abrange os emolumentos constantes do Regulamento Financeiro, pelo que o seu pagamento é obrigatório.
4. O valor desta Bolsa não é acumulável com outras Bolsas ou Benefícios em vigor no Instituto Piaget.

Artigo 4.º

CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para a atribuição da Bolsa de Estudo os alunos que não se encontrem em situação irregular na tesouraria e:

- a) com inscrição em todas as unidades curriculares do 2.º e tenham realizado todas as unidades curriculares do 1.º ano do 1.º ciclo de estudos em que estão inscritos com uma média ponderada pelos créditos ECTS das unidades curriculares igual ou superior a 15 valores;
- b) com inscrição em todas as unidades curriculares do 3.º e tenham realizado todas as unidades curriculares do 1.º e do 2.º ano do 1.º ciclo de estudos em que estão inscritos com uma média ponderada pelos créditos ECTS das unidades curriculares igual ou superior a 15 valores;
- c) com inscrição em todas as unidades curriculares do 4.º e tenham realizado todas as unidades curriculares do 1.º, do 2.º e do 3.º ano do 1.º ciclo de estudos em que estão inscritos com uma média ponderada pelos créditos ECTS das unidades curriculares igual ou superior a 15 valores;

Artigo 5.º

NÚMERO DE BOLSAS

O número de bolsas a atribuir, pelas Escolas Superiores e pelos Institutos Universitários, é fixado em cada ano letivo pela Direção do Instituto Piaget e publicitado através do sítio na internet e por afixação nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 6.º

CANDIDATURA

A candidatura à atribuição da Bolsa de Estudos, efetua-se no momento da inscrição com o preenchimento e entrega do requerimento a que se refere o n.º 3 do Regulamento da Ação Social.

Artigo 7.º

PROCEDIMENTO

1. A seleção dos alunos é efetuada pelos Serviços Académicos, das Escolas Superiores e dos Institutos Universitários.
2. Os nomes dos alunos selecionados constarão de uma lista, elaborada por ordem decrescente.
3. Em caso de empate a Bolsa de Estudo é atribuída ao aluno que primeiro tenha realizado a inscrição para o ano letivo do pedido de atribuição.

Artigo 8.º

DIVULGAÇÃO

A lista com o nome dos alunos selecionados e daqueles a quem foi atribuída a bolsa será divulgada na página da internet do Instituto Piaget, bem como nos locais apropriados de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 10.º

NORMAS FINAIS

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção do Instituto Piaget e é válido apenas para o ano letivo em causa.
2. Eventuais lacunas e/ou dúvidas emergentes serão solucionadas pela Direção do Instituto Piaget.

Lisboa, 1 de junho de 2020

O Presidente da Direção do Instituto Piaget

Adenda

1. A Direção do Instituto Piaget aprovou o seguinte número de Bolsas a atribuir em 2020/2021, de acordo com o número de estudantes inscritos no ano curricular / curso do requerente de Bolsa:

- 1 Bolsa: Até 19 estudantes
- 2 Bolsas: entre 20 e 29 estudantes
- 3 Bolsas: entre 30 e 39 estudantes
- 4 Bolsas: entre 40 e 49 estudantes
- 5 Bolsas: entre 50 e 59 estudantes

2. Para o número de estudantes previstos no ponto 1, não são contabilizados os inscritos em UCI.